



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR nº. 241 de 16 de abril de 2004.

Dispõe sobre o Plano de Carreira da Guarda Municipal de Campo Limpo Paulista- GMCLP.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 13 de abril de 2.004, SANCIONO e PROMULGO a presente Lei Complementar:

TÍTULO I

DA ESTRUTURA HIERÁRQUICA

CAPÍTULO I

DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA

Art. 1º - A hierarquia e a disciplina são as bases institucionais da Guarda Municipal de Campo Limpo Paulista – GMCLP, sendo que a autoridade cresce conforme o grau hierárquico.

Art. 2º - A hierarquia é a disposição da autoridade em níveis diferenciados dentro da estrutura da Guarda Municipal de Campo Limpo Paulista – GMCLP, sendo que a ordenação se faz por posto, graduação ou classe.

Art. 3º - A disciplina é a fiel observância e o acatamento que se deve dar às leis, regulamentos, normas e atos que fundamentam e justificam a existência da Guarda Municipal de Campo Limpo Paulista – GMCLP, traduzindo-se pelo mais absoluto cumprimento do dever por parte dos integrantes da corporação.

Art. 4º - O Guarda Municipal do posto, graduação ou classe mais elevada deverá exercer natural liderança sobre seu subordinado e servir-lhe de exemplo, exigindo dele, sempre a devida correção de atitudes.

Handwritten signature and initials.





Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

CAPÍTULO II

DA ESCALA HIERÁRQUICA

Art. 5º - A escala hierárquica do quadro de efetivos da Guarda Municipal de Campo Limpo Paulista – GMCLP é fixada conforme quadro e demais disposições deste artigo.

DENOMINAÇÃO	GRAU HIERÁRQUICO	CARGO
Oficial	Posto	Inspetor Classe Especial
Graduado	Graduação	CD - Classe Distinta CE - Classe Especial (antigo Inspetor da Guarda Municipal)
Guarda Municipal - GM	Classe	Guarda Municipal 1ª Classe Guarda Municipal 2ª Classe (antigo Guarda Municipal Motorista)
Guarda Municipal - GM	Não Categorizado	Guarda Municipal
Aluno	-	Guarda Municipal Estagiário

Parágrafo Único – Para os efeitos desta lei complementar, entende-se por:

I – Posto é o grau hierárquico do Oficial Guarda Municipal, Inspetor Classe Especial, nomeado pelo Prefeito Municipal por indicação do Coordenador da Guarda Municipal de Campo Limpo Paulista – GMCLP, após ter sido classificado em concurso interno da corporação.

II – Graduação é o grau hierárquico do Graduado Guarda Municipal CD - Classe Distinta e CE - Classe Especial (antigo Inspetor da Guarda Municipal), nomeados pelo Prefeito Municipal por indicação do Coordenador da Guarda Municipal de Campo Limpo Paulista – GMCLP, após ter sido classificado em concurso interno da corporação.

III – Classe é o grau hierárquico do Guarda Municipal 1ª Classe e 2ª Classe (antigo Guarda Municipal Motorista), conferido pelo Coordenador da Guarda Municipal de Campo Limpo Paulista – GMCLP, após enquadramento para os que ascenderem na escala hierárquica, obedecendo-se os critérios de merecimento.

IV – GM - Guarda Municipal é o grau hierárquico do Guarda Municipal na classe inicial da carreira, após conclusão do Curso de Formação de Guarda Municipal.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

V – Aluno é o candidato ao ingresso na classe inicial da carreira, regularmente matriculado no Curso de Formação de Guarda Municipal, após classificação obtida em concurso público.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS

Art. 6º - O efetivo total da GMCLP deverá respeitar a seguinte proporção quantitativa entre postos, graduações e classes:

POSTO, GRADUAÇÃO OU CLASSE	PORCENTAGEM
Inspetor (a) Classe Especial	3%
CD – Classe Distinta	5%
CE – Classe Especial (antigo Inspetor da Guarda Municipal)	10%
Guarda Municipal 1ª Classe	16%
Guarda Municipal 2ª Classe (antigo Guarda Municipal Motorista)	26%
Guarda Municipal	40%
Guarda Municipal Aluno	-----

Art. 7º - Ocorrendo aumento do efetivo, só serão abertas vagas na escala hierárquica nas quantidades proporcionais estabelecidas, e para fins de adequação entre os percentuais estabelecidos no art. 6º e o número exato de membros da corporação serão respeitados os seguintes critérios:

I – Guarda Municipal (não categorizado), arredondamento para cima

II – demais membros da corporação, arredondamento para baixo.

Parágrafo 1º - O provimento das classes, graduações e postos superiores, decorrentes de aumento de efetivo e havendo vagas, dar-se-á mediante merecimento e concurso interno a ser realizado conforme determina esta Lei Complementar.

Parágrafo 2º - As vagas serão consideradas abertas:



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

I – na data de assinatura do ato que promover, aposentar, exonerar, ou demitir o Guarda Municipal, e

II – na data do óbito do Guarda Municipal.

Art. 8º - A data para o encerramento das alterações a serem consideradas para lançamentos na ficha de promoção do candidato será a do dia 30 de abril do ano em que houver concurso interno, fixando-se a data de promoção para o dia 1º de agosto do mesmo ano.

Art. 9º - A antigüidade em cada posto, graduação ou classe é contada a partir da data da assinatura do ato da respectiva promoção.

Parágrafo Único – No caso de empate entre candidatos, a antigüidade será estabelecida:

I – pela antigüidade no (s) posto (s) ou graduação (es) ou classe (s) anterior (es);

II – persistindo a igualdade, pela data de ingresso na corporação, contada da admissão através de concurso público em regime estatutário;

III – se a igualdade ainda se mantiver, o mais idoso será considerado o mais antigo;

IV – se a igualdade ainda se mantiver, pelo casado com maior número de filhos.

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DOS SALÁRIOS

Art. 10 – Fica definida a seguinte distribuição salarial por Posto, Graduação ou Classe da Guarda Municipal de Campo Limpo Paulista – GMCLP:





Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

CARGO	SALÁRIO R\$	ADICIONAL PERICULOSI D.	REFER.	CARGA HORÁRIA SEMANA L
Inspetor (a) Classe Especial	903,54	40%	P4	40
CD – Classe Distinta	757,02	40%	N4	40
CE – Classe Especial (antigo Inspetor da Guarda Municipal)	708,18	40%	M4	40
Guarda Municipal 1ª Classe	646,02	40%	J4	40
Guarda Municipal 2ª Classe (antigo Guarda Municipal Motorista)	592,74	40%	H4	40
Guarda Municipal	532,80	40%	G4	40
Guarda Municipal Aluno	388,50	s/ adicional	G1	40

Parágrafo Único - O aluno, matriculado e freqüentando o Curso de Formação, faz jus ao piso salarial do GM – Guarda Municipal sem o adicional de periculosidade de 40% (quarenta por cento), previsto no inciso XXIII, Art. 7º da Constituição Federal. Aprovado no curso será considerado Guarda Municipal em estágio probatório, e não obtendo aproveitamento no Curso de Formação de Guarda Municipal será automaticamente desligado.

TÍTULO II

DO PROVIMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PROMOÇÃO AOS POSTOS DE GRADUAÇÕES E CLASSES PREVISTOS NO QUADRO DE EFETIVOS

CAPÍTULO I

DO PROVIMENTO

Art. 11 - Os postos, graduações ou classes vagos na Guarda Municipal de Campo Limpo Paulista – GMCLP só poderão ser providos com pessoal que satisfaça aos requisitos de grau hierárquico e de qualificação exigidos para o desempenho da função singular e específica de Guarda Municipal, sendo que as vagas serão providas por ato de nomeação e far-se-ão mediante:

I – promoção, mediante merecimento para Guarda Municipal 1ª Classe e Guarda Municipal 2ª Classe;



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

II – promoção, mediante concurso interno de provas, títulos e méritos para as demais vagas.

Art. 12 – Os concursos internos de que trata este Capítulo serão realizados por Comissão de Promoção especialmente designada pelo Prefeito Municipal, sob a presidência do coordenador da Guarda Municipal de Campo Limpo Paulista – GMCLP, que será responsável por todas as etapas de sua realização, e deverá ter a seguinte constituição:

I – Presidente – Coordenador da Guarda Municipal de Campo Limpo Paulista – GMCLP;

II – Membros:

- a) o Secretário de Governo Municipal ou outro Secretário indicado pelo Prefeito;
- b) um servidor da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos
- c) um servidor da Assessoria de Recursos Humanos.

Art. 13 – Os concursos internos destinados ao preenchimento de classes, graduações e postos existentes no Quadro Efetivo da Corporação, obedecerão aos seguintes critérios:

<u>PARA O CARGO DE:</u>	<u>CONCORREM:</u>
Inspetor (a) Classe Especial	CD – Classe Distinta
CD – Classe Distinta	CE – Classe Especial
CE – Classe Especial	Guarda Municipal 1ª Classe
Guarda Municipal 1ª Classe	Guarda Municipal 2ª Classe
Guarda Municipal 2ª Classe	Guarda Municipal

Parágrafo 1º - Só concorrerão à promoção os Guardas Municipais aprovados em exames de Inspeção de Saúde e Testes Psicológicos para o porte de arma de fogo, sendo que estes últimos desde que permitido por Lei Federal.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Parágrafo 2º - Os critérios de tempo a serem observados para a habilitação à promoção estão expressos no artigo 20, e as condições de interrupção do interstício no artigo 21.

Parágrafo 3º - Para acomodação inicial dos quadros, serão excepcionalmente realizados os enquadramentos por merecimento para Guarda Municipal 2ª Classe, e concursos internos para CE – Classe Especial e CD – Classe Distinta, previstos no artigo 23 desta Lei Complementar.

Parágrafo 4º - Para habilitação à promoção, o Guarda não poderá possuir antecedentes por crimes dolosos contra a vida, patrimônio, administração pública ou justiça (transitado em julgado).

Parágrafo 5º - Da mesma forma que no Parágrafo 4º, para habilitação à promoção o Guarda não poderá ter sido julgado responsável, em processo administrativo, por acidente causado em viatura ou veículo do Município, perdurando esta proibição até o seu ressarcimento total pelos prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Parágrafo 6º - As vagas de Subinspetor (a), cargo de provimento em comissão, preenchidas as vagas de CE – Classe Especial, serão automaticamente extintas.

SEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO

Art. 14 – As provas, títulos e méritos relativos ao concurso regulado por este Capítulo serão mensurados na forma abaixo descrita, e os resultados lançados na “Ficha de Avaliação Pessoal para Promoção”.

Parágrafo 1º - Caberá exclusivamente à Comissão de Promoção dirimir dúvidas quanto à pertinência ou não dos cursos realizados fora do âmbito da Guarda Municipal de Campo Limpo Paulista – GMCLP;

Parágrafo 2º - O candidato estará impedido de prosseguir no certame e será considerado inabilitado à promoção, quando não obtiver cumulativamente:

I) pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos pontos do total previsto para complemento do Teste de Capacitação Técnica e



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

II) no mínimo conceito Bom em cada um dos itens previstos para Mérito Moral, Mérito Profissional e Aptidão para Chefia.

Art. 15 – A pontuação dos candidatos à promoção será obtida da seguinte maneira:

I - Tempo na Guarda Municipal de Campo Limpo Paulista – GMCLP (após admissão através de concurso público em regime estatutário): número de meses multiplicado pelo coeficiente 0,3 ;

II - Tempo em Cargos em Comissão no Quadro da Guarda Municipal de Campo Limpo Paulista – GMCLP:

a) Subinspetor, na Guarda Municipal de Campo Limpo Paulista: número de meses multiplicado pelo coeficiente 0,2 ;

b) Supervisor e Chefe da Guarda Municipal, na Guarda Municipal de Campo Limpo Paulista: número de meses, multiplicado pelo coeficiente 0,3 .

Parágrafo Único – Não será computado o tempo de afastamento do candidato: no INSS; em licença para tratar de assuntos particulares e em licença para concorrer a pleito eleitoral, para efeito de pontuação.

III – Escolaridade:

a) Total (até o limite de 28 pontos) das séries no:

1) Ensino Fundamental (antigo 1º Grau - de 1ª a 8ª série) – multiplicar o número de séries pelo coeficiente 2.

2) Ensino Médio (antigo 2º Grau – do 1º ao 3º Colegial) – multiplicar o número de séries pelo coeficiente 4.

b) Semestres no Curso Superior (admitindo-se até uma dependência no semestre) – multiplicar o número de semestres pelo coeficiente 3, até o limite de 30 pontos.

IV - Apresentação de Certificados de Cursos Internos ou Externos Dentro de 02 (dois) interstícios consecutivos, desde que de direto interesse à carreira e terminados com aproveitamento: para a hora da carga horária de cada curso – multiplicar pelo coeficiente 0,1, até o limite de 30 pontos.





Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

V - Teste de Capacitação Técnica: Parte teórica escrita – até 50 pontos;

VI - Conceitos sobre Mérito Profissional, Mérito Moral e de Aptidão para a Chefia (conceito mínimo de “Bom” para cada item);

VII - Comportamento: conforme registro nos assentamentos do candidato:

- a) excepcional: acrescentar 20 pontos;
- b) ótimo: acrescentar 15 pontos e
- c) bom: acrescentar 10 pontos

Art. 16 – A totalização dos pontos obtidos pelo candidato à promoção será a soma alcançada nos incisos de I a VII do artigo anterior, e lançada na “Ficha de Avaliação” do candidato.

Art. 17 – Para fins de cálculo das médias necessárias, os índices relativos a Mérito Profissional, Mérito Moral e de Aptidão para Chefia, expressos em “Ótimo”, “Bom”, “Regular”, e “Nulo”, transformam-se nas notas: 10,0 (dez), 7,5 (sete e meio), 5 (cinco) e 0 (zero), respectivamente, pela Comissão de Promoção.

Art. 18 – Deverão ser levados em consideração os atrasos, as faltas e as punições porventura sofridas e registradas nos assentamentos do candidato, nos últimos 36 (trinta e seis) meses contados retroativamente a partir do dia anterior, 30 de abril para o encerramento das alterações e 1º de agosto, para a promoção, abatendo-os do total de pontos obtidos na “Ficha de Avaliação”, conforme abaixo:

I – para cada atraso dentro do mês que exceder, no seu total, a 30 (trinta) minutos, abater 0,2 pontos;

II – para cada falta injustificada abater 0,5 ponto;

III – para cada advertência ou repreensão abater 2 pontos, e

IV – para cada dia de suspensão ou multa abater 3 pontos.

Parágrafo Único – As datas de encerramento das alterações com vistas à apuração de pontos para a promoção e da promoção propriamente dita, estão fixadas no Artigo 8º desta Lei Complementar.



SEÇÃO II

DA PROMOÇÃO

Art. 19 – A promoção é a mudança de cargo para um nível superior na mesma carreira, acompanhada de elevação nos vencimentos, respeitados os critérios de merecimento por tempo de serviço, melhor comportamento, e desde que o servidor comprove através de concurso interno, avaliação de títulos e de desempenho, sua capacidade para exercício das atribuições do cargo.

Art. 20 – Devem ser observadas para a promoção com vistas ao preenchimento de vagas, o interstício mínimo de 3 (três) anos em qualquer classe (datas de referência: 30 de abril para o encerramento das alterações e 1º de agosto, para a promoção).

Parágrafo Único – Ocorrendo ausência no quadro de Inspetores (as) Classe Especial, CD – Classe Distinta e CE – Classe Especial o tempo de interstício previsto neste Artigo poderá ser reduzido por decisão do Coordenador da Guarda Municipal de Campo Limpo Paulista – GMCLP, em até 1/3 (um terço).

Art. 21 – Para efeito de contagem do período de interstício de 3 (três) anos, deverá ser levada em consideração a ocorrência da seguintes hipóteses:

I – afastamento por motivo de doença comprovada, que isolado ou somado seja igual ou superior a 15 (quinze) dias;

II – 3 (três) faltas injustificadas;

III – licença para tratar de assuntos particulares, ou para concorrer a pleito eleitoral;

IV – afastamento para prestar serviço em outros órgãos do governo;

V – 2 (duas) advertências ou repreensões por escrito;

VI – multa e

VII – suspensão.





Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Parágrafo 1º - Nas hipóteses dos incisos I e II ocorrerá a suspensão do período de interstício, prevalecendo o período de interstício já decorrido.

Parágrafo 2º - Nas hipóteses dos incisos III a VII, ocorrerá a interrupção do período de interstício, iniciando-se nova contagem de tempo de serviço a partir do término da licença, do afastamento para atuar em outro órgão do governo, da repreensão ou advertência por escrito, da multa e da suspensão.

Art. 22 - Será exigido do Guarda Municipal, candidato à promoção, o que segue:

I - CD - Classe Distinta, candidato a Inspetor (a) Classe Especial: prova de conclusão do Ensino Médio; Ficha de Comportamento com conceito mínimo de "BOM" e habilitação para condução de veículos automotores;

II - CE - Classe Especial, candidato à CD - Classe Distinta: prova de conclusão do Ensino Médio; Ficha de Comportamento com conceito mínimo de "BOM" e habilitação para condução de veículos automotores;

III - Guarda Municipal 1ª Classe, candidato à CE - Classe Especial: prova de conclusão do Ensino Médio, Ficha de Comportamento com conceito mínimo de "BOM" e habilitação para condução de veículos automotores;

IV - Guarda Municipal 2ª Classe, candidato à Guarda Municipal 1ª Classe: prova de conclusão do Ensino Fundamental obedecendo aos critérios de merecimento, Ficha de Comportamento com conceito mínimo de "BOM" e habilitação para condução de veículos automotores;

V - Guarda Municipal, candidato à Guarda Municipal 2ª Classe: mais de 3 (três) anos de efetivo serviço na função, obedecendo aos critérios de merecimento e Ficha de Comportamento com conceito mínimo de "BOM".

Parágrafo 1º - As promoções para os cargos de Guarda Municipal 1ª Classe e Guarda Municipal 2ª Classe, incisos IV e V deste Artigo, serão feitas obedecendo a critérios de merecimento.

Parágrafo 2º - O merecimento apurar-se-á levando-se em consideração o seguinte, desde o ingresso na Guarda Municipal de Campo Limpo Paulista - GMCLP, aplicando-se, no que couber, o disposto nos Artigos 14 a 18 desta Lei Complementar:



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

- I – antigüidade;
- II – comportamento;
- III – pontualidade;
- IV – assiduidade;
- V – dedicação ao serviço e
- VI – iniciativa.

Parágrafo 3º - Só serão considerados para efeito de promoção por merecimento os funcionários que obtiverem o conceito mínimo de "BOM", para cada um dos critérios relacionados no parágrafo acima.

Parágrafo 4º - O aluno Guarda Municipal, ao término da Escola de Formação, ingressa automaticamente na condição de Guarda Municipal (estágio probatório) pelo período de 3 (três) anos, sendo que após o estágio passa a ser Guarda Municipal estável.

Parágrafo 5º - As provas de escolaridade de que trata este Artigo, devem ser fornecidas por escolas oficiais ou reconhecidas por órgãos governamentais apropriados, e a apresentação delas deverá ocorrer no mínimo 30 (trinta) dias antes da data prevista para a promoção.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23 – Objetivando dotar o efetivo da Guarda Municipal de Campo Limpo Paulista – GMCLP com integrantes em todos os níveis da hierarquia, o suprimento inicial dos cargos recém criados nos quadros do efetivo deverá, em havendo pessoal habilitado, ocorrer da seguinte forma:

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, em 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei Complementar, haverá o enquadramento dos Guardas Municipais estáveis, para o preenchimento dos quadros de Guardas Municipais 2ª Classe, bem como concurso para o preenchimento nos quadros de CE – Classe Especial e CD – Classe Distinta, respeitando-se as vagas existentes.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, em 01 (um) ano após o enquadramento previsto no parágrafo anterior, haverá o enquadramento dos Guardas Municipais 2ª Classe, para o preenchimento dos quadro de Guardas Municipais 1ª Classe, e





Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Guardas Municipais estáveis para o preenchimento do quadro de Guardas Municipais 2ª Classe, respeitando-se as vagas existentes.

Parágrafo 3º - Para a realização dos enquadramentos e concursos previstos neste Artigo, ficam dispensados os prazos de interstício requeridos para acesso a classes e graduação previstos no quadro de efetivos da Guarda Municipal de Campo Limpo Paulista – GMCLP.

Parágrafo 4º - Os Guardas Municipais Motoristas, a partir da promulgação desta Lei Complementar, passam a ser enquadrados como Guarda Municipal 2ª Classe (sem prejuízo das vagas existentes).

Parágrafo 5º - Os Inspectores (as) da Guarda Municipal, a partir da promulgação desta Lei Complementar, passam a ser enquadrados como CE - Classe Especial, (sem prejuízo das vagas existentes).

Parágrafo 6º - Para a realização dos enquadramentos e concursos previstos neste Artigo, deverão ser levados em consideração os atrasos, as faltas e as punições porventura sofridas e registradas nos assentamentos do candidato, a partir da publicação do Decreto nº 3.810/95 - Regulamento Interno da Guarda Municipal de Campo Limpo Paulista – GMCLP, até 30 (trinta) dias retroativos à data de realização dos respectivos enquadramentos e concursos, para fins de encerramento das alterações, abatendo-as, para tanto, do total de pontos obtidos na “Ficha de Avaliação”, de acordo com o disposto nos incisos I a IV do Artigo 18 desta Lei Complementar.

Art. 24 – Após o enquadramento excepcional previsto no Artigo 23, para ascensão dentro da carreira o candidato deverá satisfazer às exigências previstas nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – Além da progressão vertical, cujo procedimento de acesso foi regulamentado nesta Lei Complementar, o servidor da Guarda Municipal de Campo Limpo Paulista – GMCLP, candidata-se também à progressão horizontal, que é passagem de um padrão salarial para outro imediatamente superior, até o limite da faixa salarial do posto, graduação ou classe onde ele estiver enquadrado, conforme Lei Complementar nº 194, de 13 de junho de 2002.

Art. 26 – Os servidores da Guarda Municipal permanecem regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Campo Limpo Paulista, Lei nº 344/73 e suas alterações, e pelo Decreto nº 3.810/95 e suas alterações, que trata do Regulamento Interno da Guarda Municipal de Campo Limpo Paulista – GMCLP.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Art. 27 – Os recursos para a execução desta Lei Complementar, estão consignados em dotações próprias do orçamento vigente.

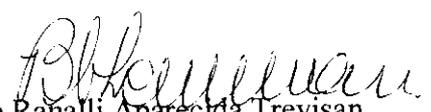
Art. 28 – Esta Lei Complementar será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 29 – Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de maio de 2004.

Art. 30 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas nos Artigos 7º, 8º, 9º e 13 da Lei nº1.330, de 1º de março de 1995.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicado na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, ao dezesseis dia do mês de abril do ano de dois mil e quatro.


Berenice Rahalli Aparecida Trevisan
Coordenadora